

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.523/2017

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM CLÍNICAS MÉDICAS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEIA CONSULTA JUNTO AOS PACIENTES HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES

RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto com pagamentos das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.
- Art. 2.º O Executivo Municipal, por meio da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido apresentar o Programa Meia Consulta, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.
- Art. 3.º Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Parágrafo único. Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de meia consulta, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive o cadastro de programas sociais da Prefeitura de âmbito municipal, estadual e federal, caso entenda necessário.

Art. 4.º - A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim, como a cota máxima de

after



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

solicitações deferidas pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento deverá constar no convênio.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, principalmente quanto à concessão, desde já autorizado, quanto a descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAU NA/MS, 21 DE JUNHO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO Prefeito Municipal de Aquidauana

> HEBER SEBA QUEIROZ Procurador do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 798 • Sexta-Feira, 25 de Agosto de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.bi

PARTE I – PODER EXECUTIVO

FIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.523/2017

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM CLÍNICAS MÉDICAS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEIA CONSULTA JUNTO AOS PACIENTES HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto com pagamentos das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2.º - O Executivo Municipal, por meio da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido apresentar o Programa Meia Consulta, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.

Art. 3.º - Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou préagendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Parágrafo único. Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de meia consulta, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive o cadastro de programas sociais da Prefeitura de âmbito municipal, estadual e federal, caso entenda necessário.

Art. 4.º - A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim, como a cota máxima de solicitações deferidas pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento deverá constar no convênio.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, principalmente quanto à concessão, desde já autorizado, quanto a descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO Prefeito Municipal de Aquidauana

> HEBER SEBA QUEIROZ Procurador do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.529/2017

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2017 DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo, Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.° - Fica expressamente autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, com arrimo no inciso II, do art. 41, da Lei Federal n.° 4.320/64, na criação do elemento de despesa no seguinte programa de trabalho, não previstos no orçamento corrente:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

12.03 - FUNDAÇÃO DO DESPORTO - FEMA

27.813.0004.2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO – FEMA

Elemento de Despesa		Fonte	Valor
	- Premiações Culturais, Científicas, Desportivas e	1000	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2.º - O atendimento das disposições constantes no artigo anterior decorrerá por conta de anulação parcial de dotação orçamento, com base no inciso III, § 1.º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, do seguinte programa de Trabalho:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

12.03 - FUNDAÇÃO DO DESPORTO - FEMA

27.813.0004.2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO – FEMA

Elemento de Despesa	Fonte	Valor
44905100 - Obras e Instalações	1028	30.000,00

Prefeito Odilon Ferraz Alvez Ribeiro

Vice-Prefeita Selma Aparecida de A. Suleiman

Procurador Geral

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S.Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Alfredinho de Oliveira Junior

